



LEI Nº 2582/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de uso de espaço público, da área localizada no Parque de Eventos, para realização de Rodeio Municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e administração do Parque de Eventos para realização de Rodeio Municipal, consistente em:

- I- Campeira, conforme mapa de localização em anexo;
- II- Pista de Rodeio, conforme mapa de localização em anexo.

§1º O prazo das concessões a que se refere o Art. 1º será pelo período do evento compreendida nos dias 13 a 20 de setembro do corrente ano.

§2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município, à propriedade do bem público concedido e de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º A concessionária que irá explorar e administrarem respectivamente os bens públicos concedidos, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a permissão de exploração de espaço público.

Art. 4º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor de pagamento pelo espaço público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO
PREFEITO

e a terceiros.

Art. 6º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do parque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de julho de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes
Secretária da Administração